

# QUESTÕES TRIBUTÁRIAS E ORÇAMENTÁRIAS E RELAÇÃO COM OS IMPACTOS SOBRE AS COMUNIDADES ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO-MG

BRASÍLIA, 26 DE MARÇO DE 2019

---



# Relação Estado X Mineradoras: elementos presentes no diagnóstico das causas do crime de Brumadinho

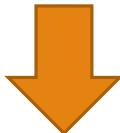
---

- Auto monitoramento de barragens: "*O sistema não funciona. Essa relação da mineradora com a empresa que faz a auditoria é evidentemente equivocada. Esse modelo deve mudar*". (Secretário de geologia e mineração do Ministério de Minas e Energia, Alexandre de Oliveira).
- Licenciamentos frágeis: riscos indevidamente avaliados; custos ambientais e socioambientais não internalizados, pressão política para aprovar licenciamentos, pressão política para flexibilizar legislação do licenciamento.
- Relação Estado X Setor corrompida pelo poder e influência das grandes empresas: “porta giratória” e “captura regulatória”.

# Relação Estado X Mineradoras: elementos presentes no diagnóstico das causas do crime de Brumadinho

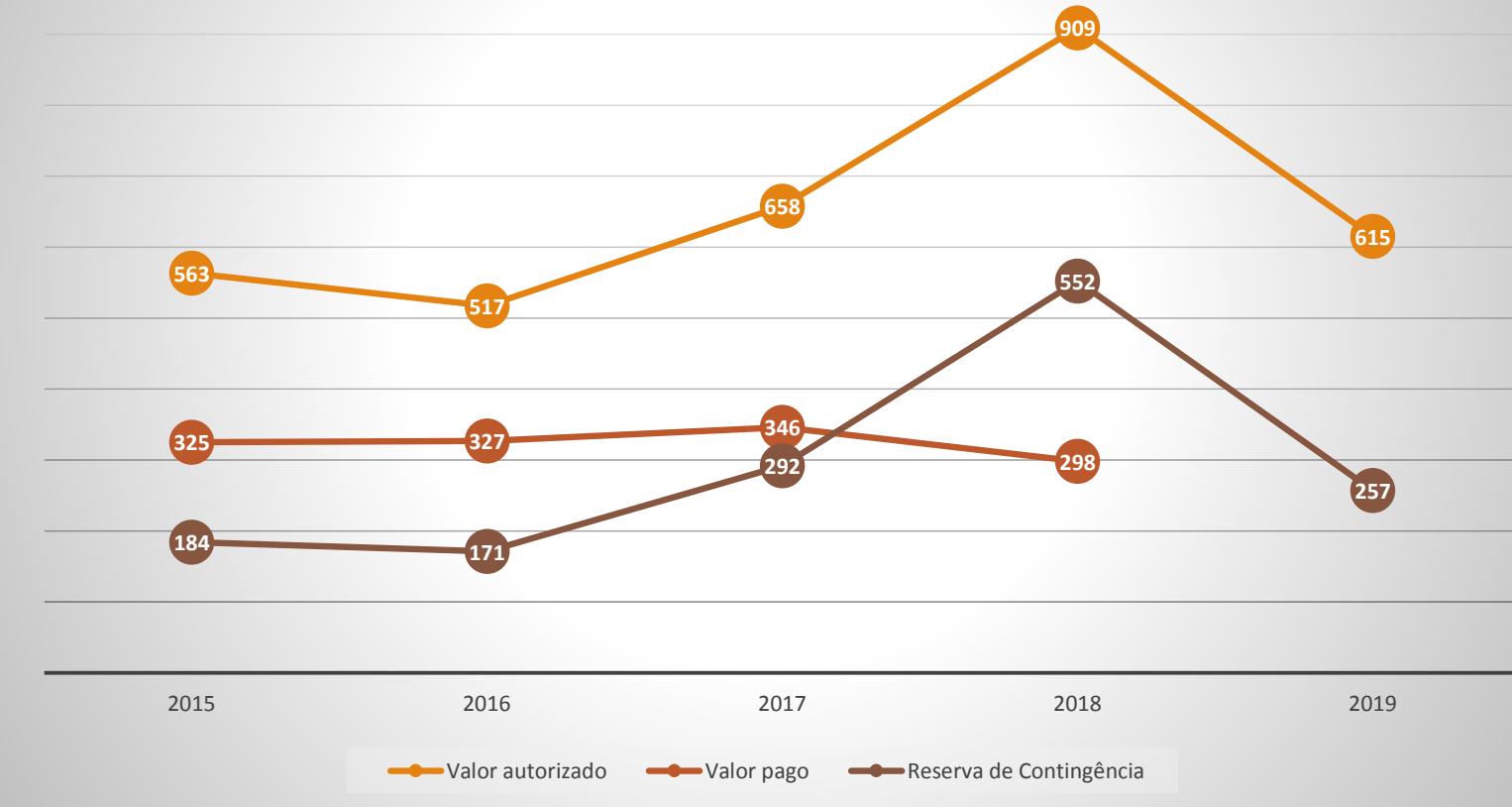
---

- Tecnologias defasadas e sucessivos alteamentos em estruturas frágeis.
- Empresas transnacionalizadas e financeirizadas: pressão por redução agressiva de custos e foco na geração de retorno aos acionistas (lucro distribuídos).
- Fragilidades na capacidade de regulação e de fiscalização por parte dos órgãos responsáveis: (ANM) 35 funcionários para fiscalizar todas as barragens do país; 73% das barragens não são fiscalizadas por falta de pessoal e estrutura.



- **Orçamento público para a política mineral** expressa a falta de prioridade política com a regulação, a fiscalização e a segurança e os efeitos da política de austeridade fiscal.

## Orçamento do DNPM/ANM (em R\$ milhões)



Fonte: SIGABRASIL

Elaboração: INESC

\*Valores corrigidos pelo IPCA de dezembro/2018

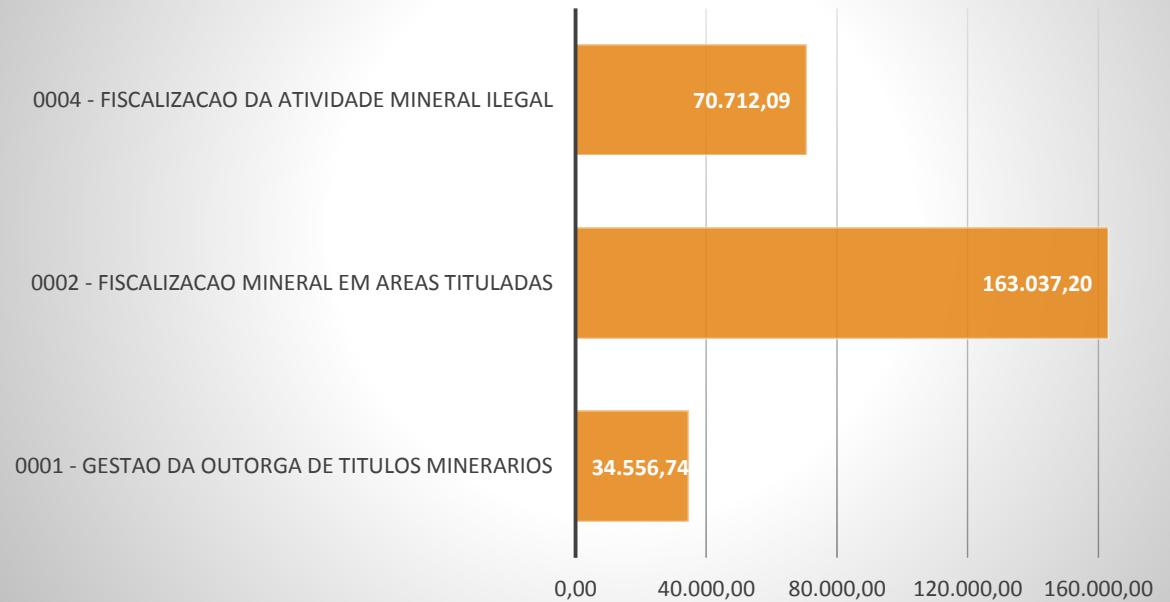
- Recursos reduzidos: EC Nº 95 e elevadas reservas de contingência: “equilíbrio” fiscal às custas de segurança.
- Baixa execução orçamentária.
- Despesas correntes: gastos efetivos não ultrapassam a casa dos R\$ 50 milhões/ano (R\$ 52 milhões em 2018).

# 2018: uma visão do orçamento público da ANM para Minas Gerais

## Orçamento da Superintendência do ANM/DNPM em MG\*



## Valores gastos em 2018 pela Superintendência do DNPM/ANM em MG



Fonte: SIGABRASIL

Elaboração: INESC

\* Valores corrigidos pelo IPCA de dezembro/2018

Por que não tem orçamento público suficiente para ANM fiscalizar uma atividade tão relevante e com impactos tão elevados?

---

Uma (não única) explicação é a baixa apropriação pelo Estado da riqueza “realizada” pelas empresas do setor mineral.

**Mas qual é, afinal, a carga tributária que incide sobre a grande mineração hoje?**

## **Estudo do MME (2009):**

- Carga tributária efetiva – estimada em 15% para a Vale, a metade da carga incidente sobre a Companhia Siderúrgica Nacional.
- Participação do governo na apropriação do valor agregado gerado pelas empresas – estimada em 22% para a Vale e 43% para a Companhia Siderúrgica Nacional.

## **Estudo Unicamp/economia (2019):**

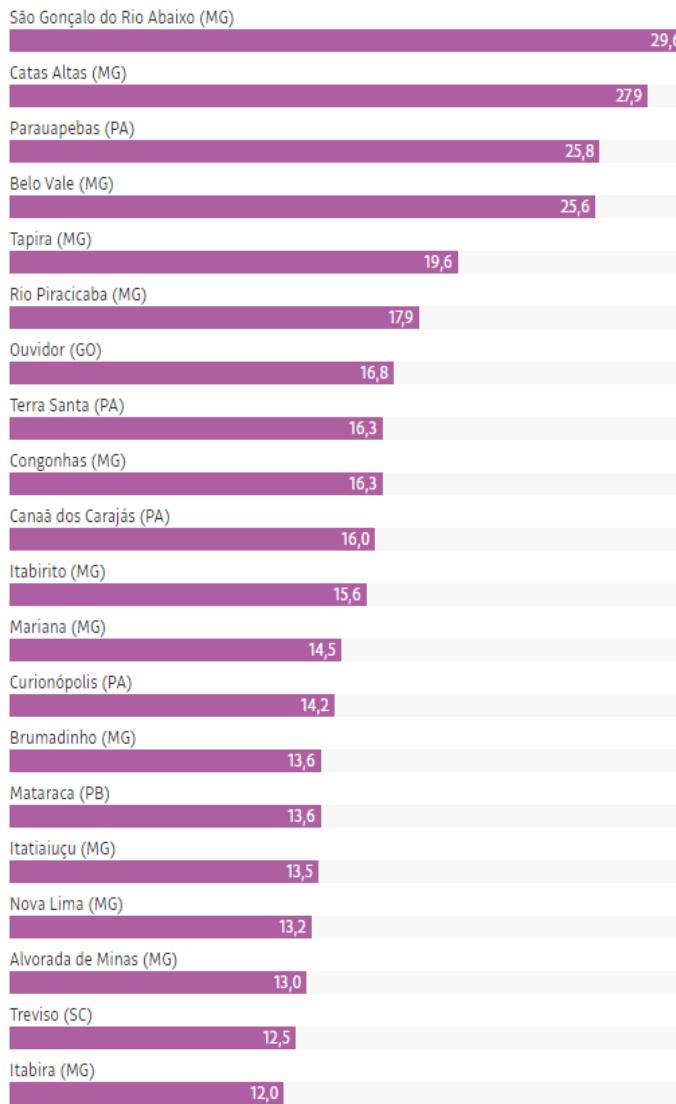
- Dados da Vale para 2017 comparados a uma amostra de 230 grandes empresas de capital aberto de 35 setores de atividades: enquanto para a Vale a participação do governo na distribuição do valor agregado foi de 21%, para a amostra de 230 empresas a mesma participação foi de 42%.

## Soluções estruturais passam por revisão das regras de tributação do setor:

---

- Lei Kandir: estimativa de perda de R\$ 6,7 bilhões/ano para Minas Gerais (Comissão Especial da Lei Kandir / 2015).
- Incentivos Fiscais na Amazônia: isenção de 75% do IRPJ para todas as grandes mineradoras, possibilidade de chegar a 82,5% de isenção.
- Não tributação sobre a distribuição de Lucros e Dividendos.
- CFEM: historicamente entre as mais baixas do mundo. Recém alterada pela Lei N° 13.540/17 e Decreto N° 9.407 de 2018.

Municípios com maior dependência  
Participação da CFEM na receita corrente, em 2017, em %



- O problema da dependência econômica da mineração e orçamentária da CFEM:

### Fragilidades da Lei 13.540/17:

“Art. 2º-C. § 6º Das parcelas de que tratam os incisos V e VI do § 2º deste artigo, serão destinados, **preferencialmente**, pelo menos 20% (vinte por cento) de cada uma dessas parcelas para atividades relativas à diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 2º “§ 13. **Anualmente**, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tornarão públicas as informações relativas à aplicação das parcelas da CFEM a eles destinadas, na forma estabelecida na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, de modo a se ter absoluta transparência na gestão dos recursos da Cfem”.

**Por fim:** taxas e distribuição devem estar alinhadas a um debate mais amplo sobre a Renda Mineral apropriada pelo Estado e sua utilização.

# OBRIGADA!

---

CONTATO: [ALESSANDRA@INESC.ORG.BR](mailto:ALESSANDRA@INESC.ORG.BR)

TELEFONE: 61 3212 0207